

TJJ  
1º OF  
CX004  
0125

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Junho de 1818  
Junho ordinario da  
villa de S. Paulo

J  
Escrivaõ  
Olivira

Servamento Crime entre p.<sup>tes</sup>

A Justiça e seu Promotor..... A.

João José da Souza e Pedro Antonio da Silva R. P. Juiz

TJJ  
10F  
Q.004  
0125

Suppõe do e Servimento de Torço de  
nho José Christo de mil e cento e setenta  
e cinco annos aos direitos de y do my  
de e gote p. d. dito anno nesta villa de  
Nova Senhora do Desterro de S. Paulo  
hy com arca da Cidada de S. Paulo em  
o Cartorio de mim Tabelliao adiante  
nomendo e sendo ahy por parte de João  
Jose da Souza e Pedro Antonio da Silva  
me foi dado hum d. sua peticao p. poder  
esta com despacho do Juy ordinario  
o Affrey Manoel Ray de Arreda  
a rurgem da dita Peticao Equivou  
d. me que em consequencia do dito  
despacho the thomate e preparar e e  
estuar para effeito d. d. Servime  
nto aquel me Escrivaõ por hum do  
meo officio cobduvanica do desp  
cha a margem the a sube preparic  
e Autente a este mymo e Auto Jun  
to a mencionada Peticao f. the.

Folha Voída Coescriptura de porção  
Apudanta e que tudo he e que se segun  
em Luciano Puro de Divina Esc  
ivas que o y Arviz

de

de

de

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Dizem Joao P. de Souza, e Pedro Antonio da Silva, pe-  
 zos na Cadea desta Villa, pela supporta culpa, q' lhes mand-  
 tou do Auto Summano, a que se porem a seguir<sup>to</sup> de  
 Felix Antonio de Barbalho, e Manoel da Silva Cordeiro, como con-  
 ta do Auto Junta em n.º 1.º, q'ad elles nao tem Parte,  
 q' os accusa, de pejus do Juiz q' sue Promotor, vito que  
 pela Curatoria n.º 2.º. He manifesto, q' os Sup. nao  
 o querend fer. E meijos terend os Sup.  
 Authado como

Requer  
 Amadaff

Ordinario seja unido m.º q' autua  
 da esta, eos mencionados Doum.  
 saio o Promotor de Justica com  
 esse Libello accusatorio a poms.  
 com o Protesto de produzirem defen.  
 a sua natural de fora em forma  
 Legal -

A. M.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Dicum João José de Sousa, e Pedro Antonio  
da Silva pruros na ladea luta V.ª que para certos  
requerim<sup>tos</sup> que pertundem, se lhes fass pruvio que  
o Procurão deste Juizo thes fale a folha com fo-  
das, equaij qued culpas q' doby<sup>co</sup> tenha em feu  
podes elandorio, ou sem ellas, C. Paulo //

Papa  
Amichoff

O. P. a Vell. P. luy Ordino. Se  
sirva m. d.ª papas Alvara de  
folha Corrida na forma d' util-  
to.

O. B. C. H. ce

Oa Morsy e Hannul Gay de Aruda Respi-  
blicas nesta villa de Arundahij nella em  
su termino d'ij originario este porrente anno  
com rvidias e a cada nativilidade pod  
vinda e deissas e lo confirmacao de sua No-  
aj Fidelissima que Deo guard. J.ª

Mando ao Escrivoij de Crime que  
sirva a este mud e Alvara de folha Corrida

Corida a porvenir da hinda por mim assigna  
ad e m h m cum proimento e observancia  
delle Fallim Com todas as culpas que dor  
N. 6.º Suplicantes Joao Joze e Pedro e Antonio. trov  
em seu poder el cartorio deigo e Col de Culpa dor.  
a prin alump rad cal mas f ai as. Dado opa  
Dado nesta dita villa de Tundiaty a onze  
de Julho de 1818 Cu Luciano Ruano de O.  
ivira Escrivao que o Escrivaj

Arredaff

Resto os Suplicantes Joao Joze e Pe.  
ro e Antonio de acharem por exten  
ho Culpas dos meymos que de un tou  
do e Auto Sumario que contra elle  
requererao Felley e Antonio de Carva.  
lho e elle anel deij lo d iro. por este  
Juizo por they havim fentado tres  
animay duas betay hua Cgo e ludo  
por negocio o duto aor day do corrente  
mey de Julho cadronimada aor tres dom  
y me my nada may dor Suplicantes pelo  
Col de Culpa dor a ligo me de posto villa  
de Tundiaty on de de Julho de 1818

O Escriv<sup>am</sup> Diviraff

Luciano Ruano de Divira Escrivao  
do Juizial e ligo em may anix or nesta  
villa de Tundiaty e su termo f a

Certifico que nesta e sobre dita villa na ha may  
Escrivoim que fallim a ligo anix e ligo  
N. 8.º Taote mente em Escrivao que falli a ligo por  
o unicos que deiro em todo o officio anix or de que  
don f. d. para com todas as partes a porvenir ligo por  
mim Escrivao e assignada Tundiaty on de de Julho  
de 1818 f. 67

Luciano Ruano de Divira  
de 40 dig de ligo Tundiaty  
on de de Julho de 1818 Arredaff

João de Escripção de perdão que ppe  
do Felis e Antonio de Carvalho e Manoel  
Luis Corduro nos Pcos qmra Joao Loudeboi  
na e Pedro e Antonio da Silva como abaixo  
se declara

A  
N.º 2.º

Saiba quantos este publico instrumento  
de Escripção de perdão ou como em dizeito  
millo nome Felis e Antonio de Carvalho e Manoel  
Luis Corduro no anno do R. R. de 1780  
Senhor Rey Christo de mil oitocentos e dez  
oitto ao presente de my de Julho do ditto an  
no nesta villa de S. Joao de S. Antonio de mi  
em Tabelliao adiante nomeado em dizeito  
perentes Felis e Antonio de Carvalho e Manoel  
Luis Corduro ppe e demim de contrahido  
pello pproprio nomeado de que trata o dizeito  
e por elles me foi dito perante a testemunha  
adiante nomeada e assignada que elles  
muito de seu Livramento de seu Contrah  
gimento de se fora alguma davea perdão a  
huy ppe Joao Loudeboi e Pedro e Antonio  
da Silva culpa de urta da pella sumario  
que contra elles requererão os obto qmtes  
Felis e Antonio de Carvalho e Manoel Luis  
Corduro por ter terminada de tres annos  
duas bestas e Moary e hua Coad de Cuija culpa  
de ppeas Livrad Judicial muntallem que  
em tempo algum thas se jaõ party contraria  
nada de seu Livramento por ter haverem per  
doado sem brande de do amor de Deo e para  
aque pedem e pagas as Justias de Sua Magi  
stade Fidelissima que Deo guarde de mofa  
cao da a este Instrumento inteiro cum  
pimento e para sua maltho validade aq  
ue as haviaõ por se ppeas e de clados com  
as clausulas ou clausulas da em dizeito  
necessarias como de cada humo fuisse  
para identinta murecaõ em fe de como  
afim de se fuisse em dizeito fuisse este  
Instrumento nesta e nota para della thas  
das o necessario tratado aqum em Tabelliao  
como ppeas publica e stipulante ea:



Continuante eadit ante thei ad uti a sua  
obitorgan e passu a prunte. Escripura que  
sind porem dida a sutaras e assigna  
rad sind Manuel Luiz Corduro Bonhu  
ma Cruz por naõ Sabu Escrivõ d'indoa  
tudo d'extremha prunte e Antonio Mo  
artiny do Monty e Manuel Di chato de  
Escrevo morador de dita villa de  
eida demim Luciano Bruno de Oliveira  
Fabellias que o ybraij = Julij e Antonio de  
Carvalho = Signatõ de Cruz de Manuel Daga  
da Cruz Luiz Corduro = Antonio Martiny  
do Monty = Manuel Di chato de Escrevo =  
Nada mais e cum tenha em dita Escri  
ptura de perdas que f'ica passada em meu  
Livro de e f'ata a f'olha de treze e onze e que  
me de porta de onde aqui bem e fiel men  
ta trasladu de verbo a verbo bem avay este  
sem duvida a quia nem Coura que afaca  
pelo d'el Rey e bem f'ido e bem e bem e bem e  
p'rio o original em f'e da que aqui me  
a signa em publico e dato de que vironista  
d'ita villa de Pundiabij em onyins dia  
my e anno a quinquies d'el Rey e em Lu  
ciano Bruno de Oliveira e Fabellias que o  
escrevo e bem f'eri e assigna na forma d'itta

Carta de verdade

Luciano Bruno de Oliveira  
Cof. f'el. p. m. m.  
Jab. de Oliveira



Centro de Memória  
Unicamp - CMU









Por via de Libello crime Dis  
a Justicia e Autora por seu  
Promotor contra or R.R.  
porora Joao Lou de Moura e  
Pedro e Antonio de silo e por  
esta ou ylla mitta forma  
via de Direito

CS R

D. que sendo prohibido pelas leis divina  
e humana cometerem os delictos de furto tanto  
de Animay como de outras cousas semelhan-  
tes tanto feitas pelo contrario or R.R. que

Em o presente anno ao Rey do muy de Junho  
sentenciam a Deo enun as Justicias de sua  
Magistade de lazo por o caso foras or R.R.  
acordado em que Feliz e Antonio de Carvalho  
e Manoel deij lo dno tinham as suas animas  
e as bestas de duas bestas e sua Ego de  
seguiras com os animas para honra de na-  
o Sabida mais

D. que conforme he o furto em athen he o crime  
por aquelles animas que or R.R. furtaras qu  
al que de as duas bestas or donos estimavam  
em mais de quatro doblas Cada humo

D. que he ter furto odulto cometido que para a  
fazenda de em deiras varias por o que para ab-  
ciarem os furtos contra que justicias fazm  
mais

D. que or R.R. sempre foras urino urino  
a fazenda de mitta de delictos

D. que hum do R.R. de nome Joao Lou de sou-  
za he de tas ma esposa com dula que em  
o Corao na villa de Braganca nao faz  
vida e marital com sua mulher e se ou cu-  
pa em viver em tua contra parte fazendo  
or em furtos que aqui fez. contra sim ter



semper de missilibus aliquem enim pro  
curat melior deinde quidem curat aliquem  
de se vagantem auro comitibus de missi-  
bus de missi

Idem conformem ad legem de Anno videlicet  
to deum per ad de. de. totas in penam ad sim-  
item como crime para em mudo sua  
Exemplo de outros mal factory para de  
toto de furo H. J. J. el.

J. Paul. elump. de Just.  
Omni. mil. juv. mod.

Com os protestos necessarios de Justitia  
portado al uspa para prova

Como Promotor de Justitia

Luciano Baum de Oliveira

For. de Juizias

No vinte e cinco dias do mes de Agosto  
de mil e setecentos e oitenta e cinco nesta  
villa de Nossa Senhora do Desterro  
do Funchal comarca da Cidade de  
San Paulo em aladia publica desta  
dita villa onde eu Escrivao aadian-  
te nomeado fui vindo entendendo  
jurerem os Reis guerreiros Joao Louren-  
ca e Pedro Antonio da Silva, e por elles  
me foi dito perante as testemunhas  
aadiante nomeadas e assignadas, que  
elles faciam Juizias as Testemunhas  
que contra elles juraram no Auto Sum-  
ario que contra elles requererao Silly  
Antonio de Carvalho e Manoel Luiz  
condem por elles haverem furtado duas  
bostas de carne e hua Coad com quatro  
to de lhes nao prejudicarem e que ellas  
erao contradictas a signal edirem do  
seu Direito e Justitia e delemo assim  
odisseras e mepideras lhes fereverte  
Covins que assignaram com as testam-  
unhas jurerem Antonio Francisco  
de Arruda, Bonifacio Francisco  
de Araujo todos moradores desta villa  
e condevidos de mil e quinhentos Du-  
entes e oitenta e cinco que oyeram  
João de P. Desouza Pedro Antonio da Silva

Antonio Fran. de Arruda

Bonifacio Fr. de Araujo



a deos, e as justicias de Elbag. <sup>de</sup> enuma justarao, enem  
 se embaracaria com a garuda albia, mas antes o Sr. Joao  
 Jose de Souza, as mais das vezes, que veio a esta O. <sup>de</sup> trouxe  
 negacio de bagador, vivendo sempre emboa harmonia com  
 Sr. Elb. <sup>de</sup> q. g. isto m. <sup>no</sup> Depois de sua privao veio pensam.  
 diligencia os meios de seu Livrante, como de publico, e  
 R. Pedro Antonio da Silva, estando de Fictor na O. de  
 Elbogi, e am. debbinas firdem aquella Administracao,  
 e fahio da mesma sem nota alguma.

Contrario a R. R. tudo omnia p. me  
 gaoi, com o protito de conveniunt final  
 de facto, e de dir.

que no termo proprio, e no melhor de dir. haõ  
 de os R. R. ser absolvidos de supposito crime p. g. sao acus-  
 zador, mandando se lhe de baixa na O. <sup>de</sup> e p. suaõ  
 empad, vito que de todo expensid

Centro de Memoria  
 Unicamp

P. pub. e univ. de just. omni. mil. jur. mod.  
 Com todos os prot. <sup>de</sup> ar.

Pr. Manuel Joaquim de Oliveira.

Let. emp. <sup>no</sup> de 1826. Provisao  
 no termo de Livrante.

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU